



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

EDITAL Nº 001 /2017/SECJEL

TERMO DE CONCESSÃO Nº 006
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0573817

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO TRADIÇÕES JUNINAS EM SOBRAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SOBRAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL – SECJEL E ASSOCIAÇÃO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.598.634/ 0001- 37, COM SEDE NA AV. DOM JOSÉ, 929, CENTRO, SOBRAL/ CE, CEP 62015- 400, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA..

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 19.798.292/0001-88, COM SEDE NA RUA SDO- 04-10(401-411), Nº284 BAIRRO: NOVO RECANTO, CEP 62045-050. NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, FRANCISCO JANCE DA SILVA.

Em conformidade com o Processo nº 0573817, referente ao Edital nº 001/2017/SECJEL, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a realização do Projeto de Grupos de Quadrilhas Juninas de Sobral, inscrito na categoria: Competitiva, na forma descrita nos termos do edital do concurso e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital nº001/2017/SECJEL e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de 90 (noventa) dias a



contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECJEL

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;

3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto, Planilha Orçamentária, Plano de Divulgação, Ficha Técnica e Cronograma de Atividades, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Sobral, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

4.1.5. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital e das obrigações pactuadas neste Termo, o montante parcial ou integral dos recursos recebidos na forma deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidos de correção monetária pelo INPC, computada desde a liberação dos recursos até a data da sua efetiva devolução pelo OUTORGADO, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à SECJEL de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:

- a) informações sobre a sua execução, incluindo o registro fotográfico e/ou de vídeos;
- b) quantidade de público beneficiado;
- c) locais de apresentação;
- d) material de divulgação.



5.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, cópias de cheques nominais ou comprovante de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Sobral ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

5.2.1. A prestação de contas deverá conter: Ofício de Encaminhado, Plano de Trabalho, Cópia do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e eventuais Termos Aditivos, Relatório de Cumprimento do Objeto, Relatório de Execução Físico-Financeiro, Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos, Extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, Cópias de cheques nominais por credor, Balancete financeiro do período, Comprovante de despesas (Notas Fiscais e Recibos), com a Identificação do Termo firmado com a SECJEL, Extrato da conta de aplicação, caso houver, Comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pela OUTORGANTE, caso houver.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte, Lazer - SECJEL a partir da seguinte Dotação: 2201.13392.0104.1.207.33.50.39.00.01.01.01.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com categoria e classificação prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única preferencialmente em conta corrente da Caixa Econômica cadastrada junto a Secretaria de Finanças do Município de Sobral, sendo o OUTORGADO responsável pela regularidade deste cadastro.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao



OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei no 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

9.2 A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei Federal no 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

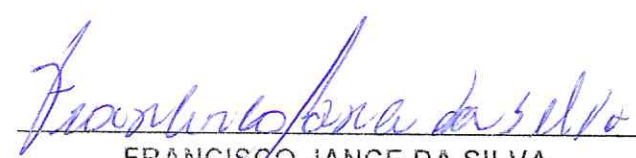
11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Sobral/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

11.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

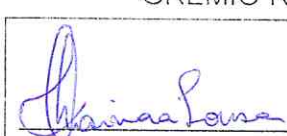
Sobral (CE), 23 de Junho de 2017.



IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
SECRETÁRIO DA CULTURA,
JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

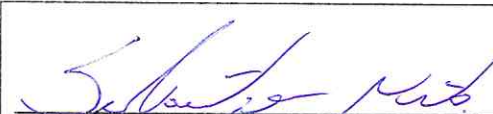


FRANCISCO JANCE DA SILVA
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA



TESTEMUNHA

CPF:



TESTEMUNHA

CPF:

